



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.054/2009

PUBLICADO EM

JC. Nº 983 DE 18/09/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A CAMÁRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa **LURDES DE CAMARGO & CIA LTDA**, com sede sito à Avenida Brasil, nº 1266, Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 04.651.906/0001-41 sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens seguem especificados a seguir:

- a) 02 (duas) máquinas industrial Overlok, marca Westmann, modelo W 939;
- b) 01 (uma) máquina industrial Interlok marca Westmann, modelo W 959-B;
- c) 04 (quatro) máquinas industrial Galoneira, marca Westmann, modelo W 32.500;
- d) 01 (uma) máquina industrial Overlok, marca Westmann, modelo W 939-B.

ARTIGO 2º - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;
- b) Aumentar no mínimo de 23 (vinte e três) para 30 (trinta) empregos, com funcionários devidamente registrados.

§ Único: A concessionária receberá o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal